

# **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS - A LESÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES E A LACUNA NORMATIVA FEDERAL**

*Maria Clara Costa Rocci;*

*Letícia da Silva Bueno.*

*Gabriella Ruiz Pereira;*

## **Resumo:**

Este estudo analisa a violência obstétrica com base nos direitos fundamentais presentes na Constituição, como o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana, à vida e à integridade física, através de revisões bibliográficas e por meio de metodologias qualitativas, baseadas na análise de jurisprudências dos anos de 2019 a 2024, tendo como problema de pesquisa norteador para seu desenvolvimento a violência obstétrica, seus desdobramentos para populações em situação de vulnerabilidade social e a lacuna legislativa que a cerca, já que, apesar de sua gravidade, tal temática ainda é pouco discutida. Manifestando-se em condutas abusivas durante a gestação, partos ou abortos, como em intervenções sem o devido consentimento, negligências e tratamentos desumanizados, esses atos, mesmo que não tendo afetação restrita a mulheres que se encontrem em situação de vulnerabilidade, tem maior incidência em mulheres negras, pobres, ou em adolescentes, deixando extremamente explícitas as desigualdades presentes no sistema de saúde brasileiro.

Dessa forma, ao ter como objetivo geral de pesquisa a violência obstétrica, analisa-se como práticas abusivas, desrespeitosas ou negligentes durante a gestação podem afetar a integridade física e psicológica das mulheres. Essa pesquisa também busca compreender, de maneira mais específica, as lacunas que existem na legislação brasileira, já que não há uma lei que tipifique a violência obstétrica, empecendo a devida responsabilização dos profissionais e das instituições envolvidas nesses casos, e, conseqüentemente, o amparo das vítimas. Para tanto, é através de análises jurisprudências que se busca analisar, caso a caso e concretamente, como tais situações se realizam e tomam forma na realidade brasileira, e como, posteriormente, o sistema judiciário trata tais casos, revelando, assim, as lacunas legislativas citadas, em uma abordagem metodológica qualitativa.

A priori, é necessário definir como violência obstétrica aquela que manifesta-se durante o parto, seja por meio de condutas da equipe médica, seja através de outros fatores que tornem o ambiente hostil para o paciente, afetando diretamente sua dignidade e, portanto, os direitos das mulheres em um momento de extrema vulnerabilidade. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), configura-se como violência obstétrica a prática de abusos verbais, a restrição da presença de acompanhante, a realização de procedimentos médicos sem consentimento, a violação da privacidade, a recusa na administração de analgésicos, a violência física, entre outros, desrespeitando não apenas o direito das mulheres ao atendimento humanizado, como também

comprometendo seus direitos à vida, à saúde, à integridade física e à igualdade de tratamento. Dessa forma, a violência obstétrica caracteriza-se diretamente como um tipo de violação constitucional.

A violência obstétrica perpetua uma estrutura de opressão, caracterizando-se como uma forma de violência de gênero e também de violência institucional. Essa prática ocorre justamente em momentos de extrema vulnerabilidade para a mulher, como durante a gravidez, o parto ou até mesmo em situações de aborto. Vale destacar que essa violência não se limita ao sistema público de saúde. Mesmo em atendimentos particulares, ela está presente. A pesquisa “Nascer no Brasil”, realizada pela Fiocruz entre 2011 e 2012, entrevistou quase 24 mil mulheres e revelou dados alarmantes: 30% das mulheres atendidas em hospitais privados relataram ter sofrido violência obstétrica. No Sistema Único de Saúde (SUS), esse número foi ainda mais elevado, atingindo 45%. Embora a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, determine que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e garanta a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, na prática, fatores como raça, classe social e nível de escolaridade influenciam diretamente na forma como as mulheres são tratadas nos serviços de saúde, de modo que, mulheres negras, pobres, adolescentes, vivendo com HIV, usuárias de drogas, solteiras ou em situação de prostituição são particularmente vulneráveis. Nesses grupos, são recorrentes os relatos de negligência e omissão de socorro, o que configura uma grave violação dos direitos humanos e reprodutivos dessas mulheres. O princípio da dignidade da pessoa humana envolve, entre outros aspectos, o respeito à autonomia individual, reconhecendo o direito de cada pessoa de tomar decisões sobre sua própria vida e de construir livremente sua identidade. No contexto da violência obstétrica, essa autonomia é frequentemente negada à mulher, transformando o parto em um ato exclusivamente médico e desconsiderando a mulher como sujeito ativo do processo. Nessa lógica, o corpo feminino é tratado como um objeto de intervenção, desprovido de vontade, sentimentos e escolhas. Isso significa que, as práticas de violência obstétrica manifestam-se de diversas formas como físicas, psicológicas e emocionais, incluindo cuidados desumanizados, abusos verbais, discriminação, culpabilização da mulher, indução não consentida do trabalho de parto, episiotomia sem indicação, administração rotineira de ocitocina, realização da manobra de Kristeller, entre outras condutas invasivas e, muitas vezes, traumáticas. No Brasil, embora haja um crescente reconhecimento social do problema, ainda não existe uma lei federal que tipifique expressamente a violência obstétrica. Atualmente, os atos praticados contra gestantes, parturientes e puérperas são enquadrados em tipos penais como lesão corporal, maus-tratos ou omissão de socorro. Essa lacuna legislativa reforça a necessidade urgente de normas federais específicas, capazes de assegurar efetivamente os direitos previstos na Constituição Federal de 1988, uma vez que a prática da violência obstétrica viola frontalmente os princípios constitucionais e atinge, de forma direta, a dignidade da mulher em um momento de extrema vulnerabilidade.

Portanto, fica claro que a violência obstétrica ainda enfrenta um padrão de invisibilização flagrante por parte, não apenas da sociedade, mas também da literatura, possibilitando, assim, que

tal vácuo seja refletido por um vazio normativo no judiciário brasileiro. Dessa forma, apenas através do uso de um viés metodológico feministas e com sensibilidade social é possível uma compreensão do fenômeno persistente que é a violência obstétrica no país. Ante o exposto, é evidente que abusos de ordem moral e psicológica são recorrentes e, na etapa de análise jurisprudencial deste estudo, pretende-se demonstrar o impacto dessas violências na vida das vítimas, bem como a postura adotada pelo Poder Judiciário.

**Palavras-Chave:** Violência Obstétrica; Direitos Fundamentais; Legislação Brasileira; Vulnerabilidade; Consentimento.

### **Referências Bibliográficas:**

BALOGH, Giovanna. **Violência obstétrica é violação dos direitos humanos, diz OMS.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/violencia-obstetrica-e-violacao-dos-direitos-humanos-diz-oms>. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República,. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 set. 2025.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira. Portal de Boas Práticas em Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente. Postagens: **Violência Obstétrica: conceitos e evidências.** Rio de Janeiro, 24 ago. 2023. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/violencia-obstetrica-conceitos-e-evidencias/>>.

GRAELL, Fernanda; MORGANTI, Maria Carolina; NOVO, Daniella; BRAGA, Ludmilla; CARIOCA, Aílton. **Mães negras e com baixa escolaridade são maiores vítimas em casos de violência obstétrica, diz pesquisa da Fiocruz:** estudo com informações de mais de 24 mil mulheres entre 2020 a 2023, em 465 maternidades no país, mostra perfil das vítimas. especialista afirma que violência acontece na rede pública e privada.. Estudo com informações de mais de 24 mil mulheres entre 2020 a 2023, em 465 maternidades no país, mostra perfil das vítimas. Especialista afirma que violência acontece na rede pública e privada.. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/07/08/maes-negras-e-com-baixa-escolaridade-sao-maiores-vitimas-em-casos-de-violencia-obstetrica-diz-pesquisa-da-fiocruz.ghtml>. Acesso em: 20 set. 2025.

PAIVA, Livia de Meira Lima; MELLO, Adriana Ramos de; SENTO-SÉ, Isadora Vianna. **A violência obstétrica no Poder Judiciário brasileiro: da (in)visibilidade à violação ao princípio da dignidade da pessoa humana.** Suprema -Revista de Estudos Constitucionais, Brasília, v. 5, n. 1, p. 456-487, jun. 2025.